



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPOÁ
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E URBANISMO



CI nº 0195/SEPLAN

Itapoá, 03 de Agosto de 2017.

De: Secretaria de Planejamento e Urbanismo

Para: Setor de Licitação.

Assunto: Recurso Administrativo sob protocolo 5487/2017.

04/08/17

Vimos através desta, prestar esclarecimentos referente ao Recurso Administrativo apresentado pela empresa MODELLO CONSTRUTORA LTDA EPP, referente a Tomada de Preços 06/2017, Processo 56/2017, onde pontua divergências na documentação apresentada pela empresa vencedora do processo, SL CONSTRUTORA EIRELI EPP.

Em relação ao apontamentos contidos no protocolo 5487/2017:

1- Não separou a planilha por material e mão de obra: Analisando o edital, a requerente cita:

5.5.1 As propostas serão apresentadas na forma do Anexo I, juntamente com as demais planilhas que compõe este edital, apresentando o preço de cada serviço e material, limitados ao preço máximo por item e preço global, estipulados pela Administração. (...).

Assim como a planilha apresentada em edital, que contem itens referenciados pela planilha SINAPI e SEINFRA, os materiais e serviços são partes de composições com código individual, contendo materiais e mão de obra determinados por estes índices de referência de custos. Portanto, os materiais e mão de obra são contemplados por cada item e resultam em uma determinada composição e seu respectivo custo total. Existem também nestas planilhas itens que são apenas serviços ou materiais, que podem formar uma composição elaborada pelo licitante ou serem utilizadas de forma avulsa, conforme a natureza do contrato necessita. Desta forma, se caracteriza o estipulado no item 5.5.1, de que apresentação de preços para serviço e materiais, não necessariamente exige que os custos de mão de obra e de materiais empregados sejam desassociados para cada item;

Parecer: Não procede;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPOÁ
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E URBANISMO



2- Retenção para Previdência Social de 11%: A Secretaria de Planejamento não possui conhecimento técnico em relação a legislação tributária, recomendamos consultar o Setor de Contabilidade;

Parecer: Deve consultar Setor de Contabilidade;

3- Utilizou PIS de 1% ao invés de 0,65% e ISS sobre totalidade da obra: A composição do Benefício e Despesas Indiretas (BDI) foi elaborada considerando o Acórdão do Tribunal de Contas da União (TCU) 2369/2015:

Artigo 165. “Assim, as obras de construção civil, inclusive as receitas decorrentes da execução por empreitada de obras de construção de estações e redes de distribuição de energia elétrica (Jurisprudência RFB, Consulta n. 68, de 17 de março de 2008), permanecem sujeitas ao regime cumulativo, ou seja, contribuem para o PIS e a COFINS utilizando as alíquotas de contribuição de 0,65% e 3,00% do faturamento bruto, respectivamente.”. Portanto, deveria seguir este valor especificado. Vale ressaltar que devido ao regime em que a empresa se enquadra, pode existir alguma exceção, que deve ser consultado com setor que possua capacidade técnica específica em relação a Legislação tributária.

Em relação ao ISS, se faz necessário esclarecer que, conforme Decreto Municipal 2610/2015 de 03 de Dezembro de 2015, foi aprovada a Instrução Normativa 03/2015, que Dispõe Sobre os Procedimentos para Lançamento e cobrança de ISSQN sobre a Construção Civil no Município e da outras Providências, determina:

- **VES** = Valor estimado dos serviços tomados para execução de obra, obedecendo as seguintes faixas:

Obras até 100,00m² - **VES = 23%**

Obras de 100,00m² até 200,00m² - **VES = 25%**

Obras iguais a, ou acima de 200,01m² - **VES = 27%**

Conforme texto da mesma instrução normativa, a base de cálculo sobre qual incide a alíquota do ISSQN, é estimativa, por se tratar da projeção de custos da mão de obra da

Handwritten signature



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPOÁ
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E URBANISMO



construção. Portanto, o ISSQN será retido no valor da alíquota aplicada diretamente em relação ao valor de mão de obra, conforme nota fiscal emitida pela empresa executora.

Parecer: Em relação ao PIS, deve consultar Setor de Contabilidade, em relação ao ISS não procede;

4- **B.D.I.:** Analisando planilha de BDI apresentada pela empresa SL CONSTRUTORA EIRELI

EPP temos:

Administração central (AC) = 3,50%

Despesas Financeiras (DF) = 1,10%

Seguros (S) e Garantias (G) = 1,00%

Riscos (R) = 1,10%

Tributos (I) = 7,00%

Lucro (L) = 6,30%

$$\text{BDI} = \frac{(1+AC+S+R+G).(1+DF).(1+L)}{(1 - I)}$$

$$\frac{\{(1 + 0,035 + 0,01 + 0,011) \times (1 + 0,011) \times (1 + 0,063) - 1\} \times 100}{(1 - L)}$$

$$\frac{\{(1,056 \times 1,011 \times 1,063) - 1\} \times 100}{0,93}$$

$$1,1348758 - 1 \times 100 \sim 22,03\%$$

Conforme memorial de cálculo, a planilha de BDI apresentada pela empresa SL CONSTRUTORA EIRELI EPP está com cálculos incorretos, resultando em um valor de 20,00% de BDI, quando deveria ser de 22,03% conforme valores determinados pela mesma. Isto implica em valor maior de proposta se aplicado aos itens da planilha orçamentária.

Aplicando os valores unitários dos itens da proposta de empresa SL CONSTRUTORA EIRELI EPP, com o BDI corrigido de 22,03%, a proposta ficara com valor final de R\$985.328,30.

Valor da Proposta com BDI de 20,00%	Valor da Proposta com BDI de 22,03%
R\$ 948.912,71	R\$ 985.328,30
Total de aumento	R\$ 36.415,59

Parecer: Procedente;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPOÁ
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E URBANISMO



5- **Errou a Quantidade e Multiplicação Final:** Após cálculo das planilhas temos os seguintes itens com cálculos incorretos:

Item	Descrição	Unid.	Quantitativo no Edital	Quantitativo na proposta	Valor unt. na proposta	Total apresentado na Proposta	Total corrigido com BDI da proposta	Diferença	Total corrigido com BDI recalculado	Diferença
4.4	Concreto para estrutura fck=25MPa, incluindo preparo, lançamento, adensamento.	m³	27,81	27,81	R\$ 270,19	R\$ 902,40	R\$ 9.016,78	-R\$ 8.114,38	R\$ 9.169,31	-R\$ 8.266,91
21.3	Aterro apoiado em camadas de 0,20 m com material argilo-arenoso (área do terreno volume=80x50x1,00m).	m³	1200,00	1200,00	R\$ 53,03	R\$ 76.363,20	R\$ 76.363,20	R\$ 0,00	R\$ 77.655,01	-R\$ 1.291,81
21.4	TAPUME DE CHAPA DE MADEIRA COMPENSADA, E= 6MM, COM PINTURA A CAL E REAPROVEITAMENTO DE 2X (130x2,20m)	m²	286,00	286,00	R\$ 28,15	R\$ 967,08	R\$ 9.661,08	-R\$ 8.694,00	R\$ 9.824,51	-R\$ 8.857,43
Totais						Diferença com BDI de 20,00%		-R\$ 16.808,38	Diferença com BDI de 22,03%	-R\$ 18.416,16

Utilizando o BDI de 20,00% da proposta, temos um erro no cálculo de materiais de R\$16.808,38.
Utilizando o BDI de 22,03% corrigido da proposta, temos R\$18.416,16.

Item	Descrição	Unid.	Quantitativo no Edital	Quantitativo na proposta	Valor unt. na proposta	Total apresentado na Proposta	Total corrigido com BDI da proposta	Diferença	Total corrigido com BDI recalculado	Diferença
3.10	Concreto para Fundação fck=25MPa, incluindo preparo, lançamento, adensamento.	m³	26,87	26,46	R\$ 270,19	R\$ 8.579,07	R\$ 8.712,01	-R\$ 132,93	R\$ 8.724,20	-R\$ 145,13
17.39	Tomada universal, 2P+T, 10A/250V, cor branca, completa	unid.	37,00	34,00	R\$ 16,48	R\$ 672,38	R\$ 731,71	-R\$ 59,33	R\$ 683,76	-R\$ 11,37
17.40	Tomada universal, 2P+T, 20A/250V, cor branca, completa	unid.	4,00	7,00	R\$ 17,71	R\$ 148,76	R\$ 85,01	R\$ 63,76	R\$ 151,28	-R\$ 2,52
17.41	Interruptor simples 10 A, completa	unid.	7,00	4,00	R\$ 13,73	R\$ 65,90	R\$ 115,33	-R\$ 49,43	R\$ 67,02	-R\$ 1,11
Totais						Diferença com BDI de 20,00%		-R\$ 177,93	Diferença com BDI de 22,03%	-R\$ 160,14

Utilizando o BDI de 20,00% da proposta, temos um erro no cálculo de materiais de R\$177,93.
Utilizando o BDI de 22,03% corrigido da proposta, temos R\$160,14.

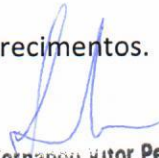
Desta forma, os itens citados aumentariam o calor da proposta em:

Utilizando o **BDI de 20,00%** da proposta, temos um erro no cálculo de materiais de **R\$16.630,45**.
Utilizando o **BDI de 22,03%** corrigido da proposta, temos **R\$18.256,02**.

Parecer: Procedente;

Após análise destes pontos, esta Secretaria recomenda pela desclassificação da Empresa SL CONSTRUTORA EIRELI EPP, pois aplicando as correções apontadas na planilha orçamentária apresentada, a proposta não atende o quesito de menor preço.

Ficamos a disposição para quaisquer esclarecimentos.


Fernando Vitor Peres
Diretor de Urbanismo
Arquiteto e Urbanista - CAU A 70657-4

Fernando Vitor Peres
Diretor de Urbanismo